

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

---

---

<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2018</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018</b>
<b>Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.</b>
<b>FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada integral</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global do LOTE</b>

Prezados Senhores, **FAVOR LER ESTE EDITAL COM ATENÇÃO, AS CONDIÇÕES AQUI IMPOSTAS SERÃO EXIGIDAS DURANTE AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, sediada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instituída pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, por meio de execução indireta sob o regime de empreitada integral pelo menor preço global do lote, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais legislações pertinentes e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório, para contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação das vias públicas Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I e Parte II), parte da Travessa Cassiano Pereira e parte da Rua Vereador Rafael Eleno, ambas localizadas na zona urbana deste Município, cujas especificações estão contidas nos Anexos deste Edital, em conformidade com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 1 ~

## **1- DA REPARTIÇÃO INTERESSADA**

**1.1-** A obra objeto desta licitação correrá por conta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

## **2- DA ABERTURA DA REUNIÃO INAUGURAL**

**2.1-** A sessão inaugural para a abertura dos envelopes contendo a documentação e dos envelopes contendo a proposta, quando for o caso, será na data, horário e local seguintes: **dia 8 de novembro de 2018, às nove horas e dez minutos**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – bairro Centro – São Brás do Suaçuí/MG.

## **3- DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1-** As licitantes interessadas em participar deste certame poderão enviar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, que deverão ser entregues no Protocolo da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, 3º pavimento, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 e de 13 às 16 horas.

## **4- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1-** Os envelopes serão recebidos, no local anteriormente mencionado, até às **nove horas do dia 8 de novembro de 2018**, observando-se o horário de Brasília, sob pena de desqualificação.

## **5- DO OBJETO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**5.1-** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a execução de infra-estrutura urbana com pavimentação de vias públicas Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I e Parte II), parte da Travessa Cassiano Pereira e parte da Rua Vereador Rafael Eleno, ambas localizadas na zona urbana deste Município, sob o regime de empreitada integral pelo menor preço global do LOTE, em conformidade com as especificações técnicas dos Desenhos, incluindo Localização geográfica via satélite da Rua Idalina de Souza (Anexo I), Projeto de Calçamento – Planta Baixa e Notas da Rua Idalina de Souza (Anexo II), Planilha Orçamentária Estimada de Custos da Rua Idalina de Souza (Anexo III), Memorial Descritivo da Rua Idalina de Souza (Anexo IV); Localização geográfica via satélite da Rua Dona Candinha (Anexo V), Levantamento Planialtimétrico – Rede de Drenagem da Rua Dona Candinha (Anexo VI), Levantamento Planialtimétrico – Vias Urbanas para Calçamento da Rua Dona Candinha e da Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo VII), Planilha Orçamenátia Estimada de Custos da Rua Dona Candinha e Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo VIII), Memorial Descritivo da Rua Dona Candinha e Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo IX); Localização geográfica via satélite da Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo X), Levantamento Planialtimétrico de Vias Urbanas para Calçamento da Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo XI), Planilha Orçamentária Estimada de Custos da Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo XII), Memorial Descritivo da Rua Vereador Pedro Pacheco (Anexo XIII); Localização geográfica via satélite da Travessa Cassiano Pereira (Anexo XIV), Levantamento Planialtimétrico – Rede de Drenagem da Rua entre a Cassiano Pereira e Nossa Senhora de Fátima (Anexo XV), Levantamento Planimétrico de Vias Urbanas para Calçamento da Rua entre a Cassiano Pereira e a Nossa Senhora de Fátima (Anexo XVI), Planilha Orçamentária Estimada de Custos da Travessa Cassiano Pereira (Anexo XVII), Memorial Descritivo da Travessa Cassiano Pereira (Anexo XVIII); Localização geográfica via satélite da Rua Vereador Rafael Eleno (Anexo XIX), Projeto de adequação de greide de parte da Rua Vereador Rafael Eleno para drenagem superficial das águas pluviais (Anexo XX), Planilha Orçamentária Estimada de Custos da Rua Vereador Rafael Eleno (Anexo XXI), Memorial Descritivo da Rua Vereador Rafael Eleno (Anexo XXII); Cronograma Físico-Financeiro da Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 3 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pacheco (Parte I e Parte II), Travessa Cassiano Pereira e Rua Vereador Rafael Eleno (Anexo XXIII), o *compact disc* (CD) contendo os arquivos relativos aos desenhos, planilhas e cronograma retromencionados (Anexo XXIV) e demais anexos que fazem parte deste Edital.

**5.2-** De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro supracitado, a obra será executada em sete etapas, as quais deverão ser executadas e concluídas em até quatorze meses após a emissão da Autorização de Serviço;

**5.3-** De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro supracitado, o prazo máximo para conclusão da obra é de quatorze meses, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, a obra ser executada em prazo inferior ou em prazo superior, neste último caso, desde que justificada tal necessidade e autorizado tal pedido previamente pela Administração Pública.

## **6 – DA LEGISLAÇÃO**

**6.1-** A presente licitação subordina-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e nas demais legislações vigentes que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

## **7- DO PROCESSAMENTO**

**7.1-** O processamento desta Tomada de Preços será conduzido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, designada pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2018.

## **8- DA DIVULGAÇÃO, DA CONSULTA E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**8.1-** O presente Edital será divulgado:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.1.1-** em resumo – no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado; e

**8.1.2-** integralmente - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)) e no quadro de avisos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

**8.2-** Qualquer modificação neste Edital ou aviso afim serão divulgados pela mesma forma que se deu o texto original.

**8.3-** As licitantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos meios de divulgação supracitados.

**8.4-** As consultas a este Edital poderão ser realizadas junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro Centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da data de publicação.

**8.5-** Por estar o edital disponível integralmente no sítio eletrônico [www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br), no link "licitações", a Administração Municipal não fornecerá cópia impressa deste edital.

**8.6-** Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados no sítio eletrônico ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)), no “Quadro de Avisos e Publicações” da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí e no site da Transparência deste Município, não se obrigando a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## **9- DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**9.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas referentes a presente modalidade, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Presidente ou membro da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

**9.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

**9.5-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.6-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**9.7-** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**9.8-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

**9.9-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

## **10- DOS ADIAMENTOS**

**10.1-** Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante as sessões deste procedimento licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados nos meios de divulgação anteriormente citados, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

## **11- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**11.1-** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer Pessoas Jurídicas especializadas no ramo da construção civil, desde que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo a proposta, observada a necessária qualificação e desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**11.2-** Não poderá participar desta licitação, a empresa:

**a)** suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**c)** em consórcio;

**d)** com falência decretada, em estado de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**e)** cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**f)** que possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**g)** que explorem ramo diverso do objeto licitado.

**11.3-** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução da respectiva obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

**a)** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93



**11.4-** A observância das vedações dos subitens anteriores é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**11.5-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**11.6-** Participarão da sessão da Tomada de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, quando for o caso.

**11.7-** O licitante deverá apresentar proposta em conformidade com os Anexos que constam deste edital.

## **12- DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**12.1-** Os envelopes de “Documentação” e de “Proposta de Preço” deverão ser entregues mediante protocolo no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – bairro centro, em São Brás do Suaçuí – MG.

**12.2-** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

**12.3-** A abertura dos envelopes “Proposta de Preço” será feita no mesmo local do da abertura do envelope contendo a documentação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, desde que transcorrido tal prazo sem interposição de recursos.

**12.4-** Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se presentes os prepostos de todos os

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

licitantes e estes renunciarem, expressamente, ao direito de interpor recurso quanto às decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de renúncia ao direito de interposição de recurso – Anexo XXV.

**12.5-** O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, por pessoas que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto a competente Carta de Credenciamento, conforme modelo - Anexo XXVI, endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ou ainda instrumento público de procuração, contendo, em ambas as hipóteses, todos os dados referentes ao preposto ou procurador (Nome, Identidade, CPF, cargo ou função e definição expressa quanto ao poder de representação).

**12.6-** A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, investido em poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

**12.7-** Será considerado como representante qualquer pessoa credenciada pela concorrente mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

**12.8-** Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

**12.9-** As concorrentes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

### **13- DO CREDENCIAMENTO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.1-** Havendo interesse no credenciamento de representante legal, a pessoa jurídica – até no dia, hora e local designados no Edital para abertura da sessão inaugural do certame - deverá apresentar os seguintes documentos, junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações:

**a)** tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**b)** tratando-se de credenciado para atuar somente nesta Tomada de Preços, autorização de credenciamento, conforme Anexo XXVI deste edital, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para emissão da autorização;

**c)** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para representação da licitante, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga, **com a firma do subscritor autenticada em cartório.**

**d)** cópia do documento de identidade do representante legal, credenciado ou procurador.

**13.2-** O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**13.3-** Serão admitidos até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

**13.4-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão desta licitação, a Comissão poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte o documento de credenciamento na forma do subitem 13.1.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**13.5-** O instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, previsto no item 13.1, refere-se:

**a)** ao registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** à inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** ao decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.6-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**13.7-** O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

**13.8-** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**13.9-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

## **14 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**14.1-** a presente licitação será processada e julgada em atendimento ao artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, portanto, da seguinte forma:

**14.1.1-** abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (Envelope nº 1 - Documentação) dos licitantes participantes e sua apreciação;

**14.1.2-** devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

**14.1.3-** abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**14.1.4-** verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sobretudo, com a Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma físico-financeiro do mesmo, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**14.1.5-** julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global do lote pela empreitada integral, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação do edital;

**14.1.6-** adjudicação ao licitante vencedor pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

**14.1.7-** deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do objeto da licitação.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.2-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos no Brasil, produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

**14.3-** Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio - em ato público - pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

**14.4-** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**14.5-** Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

**14.6-** Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

**14.7-** No julgamento das propostas, a Comissão considerará o critério de menor preço global por lote pela empreitada integral, desde que o serviço esteja dentro das exigências previstas no edital.

**14.8-** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **15- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO**

**15.1-** Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", para fins de cadastramento:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG N° 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ativa;

b) certidão negativa de débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários);

c) prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, em validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) certificado de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

**III- REGULARIDADE COM CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP**

a) A Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores, no ato do credenciamento, fará consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

b) Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao cadastro;

c) Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não receberá o Certificado de Registro Cadastral – CRC e conseqüentemente não poderá participar da Licitação.

**IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, vigente;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exercício de 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**15.2-** O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do Capítulo IV, do Título IV, do Livro II do Código Civil.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**15.3-** a comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Sobre Recursos Próprios (LRP), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILRP} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

**15.4-** A situação financeira da Licitante verificada por meio da aplicação das fórmulas acima servirão somente para verificar se a Licitante está em situação de insolvência.

**15.5-** Serão desclassificadas as Empresas que não tiver índices positivos, salvo o índice EG, que deverá ser negativo.

**15.6-** A aplicação das fórmulas acima servirão somente para verificar a situação financeira da licitante, ou seja, se a mesma está em situação de solvência.

**V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe pertinente ao objeto da licitação, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico (s):

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**b)** comprovante de registro do (s) engenheiro (s) Civil (is) ou outro responsável técnico que possa se responsabilizar por tais serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe pertinente ao objeto da licitação;

**c)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação, que se comprovará por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente chancelado pelo CREA ou outro conselho de classe pertinente ao objeto da licitação em nome do responsável técnico.

**d)** o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com a Planilha de Custos e Cronograma físico-financeiro deste Edital pela empresa licitante;

**e)** comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, do (s) engenheiro (s) civil (is) detentor (es) ou outro profissional que possa responsabilizar tecnicamente por tais serviços.

**e.1)** o vínculo será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da página da CTPS onde constar o vínculo empregatício ou ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços ou outro meio equivalente nos termos da lei;

**e.2)** o vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

**15.5-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6-** Os documentos porventura exigidos e/ou apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

**15.7-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data inaugural da sessão desta Tomada de Preços.

**15.8-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

**15.9-** A documentação extraída por meio eletrônico terá a sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

**15.10-** A Administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

**15.11-** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

## **16- DA VISITA TÉCNICA**

**16.1-** Caso os licitantes interessados em participar do presente certame queiram realizar a visita técnica, deverão comparecer nos dias **30 ou 31 de outubro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro centro – São Brás do Suaçuí/MG, a fim de conhecer o local onde será executada a obra.

**16.2-** O horário de início da Visita Técnica será às **09 horas** e o término às **10 horas** da data acima mencionada.

**16.3-** Sob hipótese alguma haverá atraso no início ou extensão do horário da Visita Técnica.

**16.4- A visita técnica não é de caráter obrigatório.**

**16.5-** Não haverá expedição de Atestado de Visita Técnica.

**16.6-** Os Licitantes poderão permanecer após o fim da visita técnica no local onde se realizará o evento, a fim de verificar a viabilidade técnica de participarem do certame.

## **17- DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”**

**17.1-** A licitante deverá apresentar a Documentação para Habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - MG**  
**ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO**

**17.2-** No envelope de documentação, deverá constar:

**a)** o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG;

**b)** as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa – em validade, quando vencidas as que constarem do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**c)** declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo XXVII deste Edital;

**d)** o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º (inciso I ou II ou 18-A), da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo que consta do Anexo XXVIII;

**e)** declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo XXIX deste Edital;

**f)** declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos por este Município, conforme Anexo XXX deste Edital;

**APROVADO**

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**g)** declaração subscrita pelo representante legal da licitante - conforme modelo Anexo XXXI - de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e de suas partes integrantes, que concorda com todos eles e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos, no Cronograma físico-financeiro e demais anexos deste Edital referentes às especificações da obra ora licitada, sob pena das multas previstas no neste Edital;

**h)** declaração do Licitante - conforme modelo constante do Anexo XXXII - de que tem conhecimento do local e das técnicas apropriadas para a realização do objeto da presente licitação.

**17.3-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento do envelope de proposta e a consequente participação no certame, devendo a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações devolvê-los à empresa ou ao representante da licitante, quando for o caso, e registrar o fato em ata da sessão, na hipótese de inabilitação.

**17.4-** Os documentos exigidos para cadastramento e habilitação constantes neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

**17.5.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.6-** A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as cópias estejam autenticadas em cartório.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG N° 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**17.7-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

**17.8-** Os documentos expedidos via *internet* terão sua autenticidade verificada junto aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Procedida a consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do procedimento licitatório.

**17.9-** A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços”, respectivo.

**17.10-** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

**17.11-** Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados renunciarem à faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

**17.12-** Uma vez incluídos no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope “Proposta de Preço” das concorrentes inabilitadas.

## **18- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**18.1-** A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG**  
**ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇO"**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO**

**18.2-** A proposta de preços, em modelo padrão de acordo com o Anexo XXXIV deste Edital, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa concorrente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) nome, endereço e CNPJ da licitante proponente;
- b) número do procedimento licitatório e desta Tomada de Preços;
- c) preço por etapa nos termos da Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro deste Edital;
- d) preço UNITÁRIO por item, em moeda corrente nacional, em conformidade com Planilha de Custos deste Edital.
- e) preço GLOBAL DO LOTE em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em conformidade com a Planilha de Custos deste Edital.
- f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

**18.3-** Nos preços apresentados deverão estar inclusos:

- a) aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários a cada fase da obra;

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**b)** contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

**c)** despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do CREA ou outro conselho de classe;

**d)** pagamento de taxas e emolumentos relativos aos Alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí;

**e)** pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra;

**f)** pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações incidentes sobre a obra.

**18.4-** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

**18.5-** Se a proposta não estiver assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

**18.6-** O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob a contratação do objeto desta licitação.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**18.7-** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezados todos os dígitos excedentes a duas casas.

**18.8-** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos da Planilha Orçamentária de Custos deste Edital;

**18.9-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

**18.10-** Todas as especificações estabelecidas para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**18.11-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**18.12-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Tomada de Preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

**18.13-** O comparativo dos preços será pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

**18.14-** A proposta e a negociação, quando for o caso, deverão referir-se ao preço global do lote, para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo proposta para a execução parcial dos serviços.

**18.15-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**18.16-** Aberto o envelope contendo a proposta, o licitante não poderá desistir da mesma, salvo por motivo superveniente, devidamente reconhecido e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**18.17-** Havendo divergência entre o preço unitário de cada item e o preço global do lote, será considerado o preço global do lote.

**18.18-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

**18.19-** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

## **19- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**19.1-** Às microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a saber:

**I** - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**II** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**III** - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;

**IV-** entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**V** - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**VI** - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

**VII** - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**VIII** - para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**IX** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**X** - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**XI** - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

**XII** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação das propostas, sob pena de preclusão.

## **20- DO EDITAL**

**20.1-** Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer circunstância que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada especificada e válida, sendo sanada a omissão.

## **21- DO JULGAMENTO**

**21.1-** Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global do LOTE por empreitada para a realização integral da respectiva obra, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

**21.2-** Será desclassificada a proposta que:

**21.2.1-** não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

**21.2.2-** apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado,

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**21.2.3-** apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

**21.2.4-** contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

**21.3-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**21.4-** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**21.5-** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

**21.6-** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**21.7-** A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

**21.8-** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, constituída pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2018.

## **22- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 30 ~

**22.1-** A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

**22.2-** Poderá o Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

**23- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.**

**23.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**23.1.1-** Os pagamentos serão efetuados parceladamente, **vencíveis em até 15 dias** após a expedição do documento fiscal, o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro.

**23.1.2-** O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

**23.1.3-** Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por Profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

**23.1.4-** A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**23.1.5-** Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG ou outro conselho de classe.

**23.1.6-** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

**23.1.7-** Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

**23.1.8-** Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**23.1.9-** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**23.1.10-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**23.1.11-** Em caso de renovação do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

**23.1.12** – O pagamento será feito diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

**23.2- DA RETENÇÃO**

**23.2.1-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

**23.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**23.3.1-** A Administração Municipal dispenderá os valores decorrentes da contratação de forma parcelada, de acordo com os prazos e condições previstas no subitem 23.1.

**23.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**23.4.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

**23.5- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL**

**23.5.1-** Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com as condições elencadas no subitem 23.1 deste edital.

**24- DAS SANÇÕES**

**24.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**24.1.1-** advertência;

**24.1.2-** multa, conforme a seguir:

**24.1.2.1-** 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

**24.1.2.2-** 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

**24.1.2.3-** 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior à data de entrega da obra;

**24.1.2.4-** 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

**24.1.2.5-** o valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

**24.1.2.6-** decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**24.1.2.7-** o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**24.1.2.8-** todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

**24.1.2.9-** se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

**24.1.2.10-** as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

**24.1.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

## **25- DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**25.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata, será lavrado o respectivo Contrato, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – conforme Anexo XXXV.

**25.2-** O contrato de execução de obra deverá ser firmado pelo representante legal da empresa adjudicada.

**25.3-** Para o ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da União, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, conforme modelo constante do Anexo XXXIII.

**25.3-** O vencedor deste certame licitatório, a critério da Administração e observados os dispositivos constantes do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato - por meio de carta ou *e-mail* ou telefone

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- no prazo de 5 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum concorrente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

**25.4-** É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte a ser contratada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**25.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais e implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

**25.6-** Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a concorrente vencedora perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à concorrente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

**25.7-** Em caso de negativa da vencedora serão consultadas as demais concorrentes segundo a ordem de classificação.

**25.8-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o setor competente da Administração verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**25.9-** Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**25.10-** O contrato de execução de obra a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**25.11-** O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação é de quinze meses tendo início na data de sua assinatura, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal celebrado entre as referidas partes.

**25.12-** O concorrente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.13-** O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação de cada etapa da obra, quanto à qualidade dos serviços e desde que esteja em perfeito funcionamento, condições estas que serão certificadas por Comissão ou representante devidamente designado pela Administração Municipal.

## **26- DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**26.1-** A obra bem como os serviços correlatos serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas órgãos que regulamentam as suas atividades.

**26.2-** A obra objeto desta licitação será executada nas vias públicas Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I e Parte II), parte da Travessa Cassiano Pereira e parte da Rua Vereador Rafael Eleno, ambas localizadas na zona urbana deste Município, conforme previsto nos desenhos, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico–financeiro deste edital.

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**26.3-** O prazo máximo para conclusão da obra é de quatorze meses, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e autorizado pela Administração Pública.

**26.4-** O prazo de vigência do contrato poderá ser estendido por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

**26.5-** A Contratada indicará, no momento da assinatura do contrato, o Responsável Técnico que acompanhará a obra, conforme modelo Anexo XXXVI.

## **27- DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

**27.1-** O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e, após a emissão do empenho pelo Setor de Contabilidade, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à CONTRATADA para a execução da obra, obedecidas as disposições no edital da presente Tomada de Preços.

**27.2-** A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços, são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente CONTRATO e conterão:

**a)** o objeto e suas especificações;

**b)** o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da Nota de Empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de Sub-empenhos;

**c)** o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços;

**d)** o prazo de pagamento.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**27.3-** Não será admitida a execução de obra pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

## **28- DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**28.1-** A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

**I – 2** (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

**II – 2** (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

**III –** até quatorze meses para concluir toda a obra, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro deste edital, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e aprovada pelos competentes órgãos;

**IV –** até vinte dias para desmontar todo o Canteiro de Obra, estando este prazo incluído no prazo final de conclusão da obra;

**V –** os prazos aqui previstos poderão ser alterados desde que as partes envolvidas concorde, o que se dará por meio de termos aditivos.

## **29- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**29.1-** Os serviços – referentes a cada etapa da obra - serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal por parte da Contratada, pela Comissão ou Representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**29.2-** Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

**29.3-** Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**29.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**29.5-** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pelo servidor ou pela Comissão responsável indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

**29.6-** As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

## **30- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**30.1-** O presente contrato poderá ser rescindido:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**30.1.1-** por ato unilateral da Prefeitura Municipal;

**30.1.2-** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

**30.1.3-** por determinação judicial, nos termos da legislação.

**30.2-** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**30.2.1-** a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**30.2.2-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**30.2.3-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**30.2.4-** a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

**30.2.5-** o atraso injustificado no início de execução da obra;

**30.2.6-** a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

**30.2.7-** a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no presente edital nem no contrato advindo do mesmo;

**30.2.8-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**30.2.9-** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**30.2.10-** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**30.2.11-** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**30.2.12-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**30.2.13-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

**30.2.14-** a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**30.2.15-** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**30.2.16-** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**30.2.17-** a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**30.2.18-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**30.2.19-** o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**30.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**30.4-** No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**30.5-** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

**30.6-** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**30.7-** É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **31- DOS RECURSOS**

**31.1-** Das decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos atos.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**31.2-** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos demais presentes.

**31.3-** Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, devendo ser protocolizados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, conforme endereço constante deste edital.

**31.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**31.5-** Interposto recurso, dele será dada ciência às empresas concorrentes através de publicação nos meios de divulgação constantes deste edital, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.6-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos.

**31.7-** Os recursos enviados via fax-símile ou via e-mail não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

## **32- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**32.1-** São obrigações da **CONTRATADA**:

**32.1.1-** cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições técnicas de USO;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**32.1.2-** cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

**32.1.3-** fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

**32.1.4-** arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros.

**32.1.5-** responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

**32.1.6-** fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

**32.1.7-** fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

**32.1.8-** manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (DIÁRIO DE OBRA), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

**32.1.9-** reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**32.1.10-** remover as instalações provisórias da obra, até a data encerramento deste contrato;

**32.1.11-** fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

**32.1.12-** utilizar somente materiais da melhor qualidade e que atendam às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**32.1.13-** participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**32.1.14-** se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

**32.1.15-** propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

**32.1.16-** prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**32.1.16.1-** iniciar o atendimento de manutenção em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

**32.1.16.2-** concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

**32.1.17-** manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**32.1.18** - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

**32.1.19-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

**32.1.20-** comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

**32.1.21-** permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### **33- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**33.1-** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**33.1.1-** efetuar os pagamentos avançados nas datas, prazos e condições previstas neste edital;

**33.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra;

**33.1.3-** indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

**33.1.4-** permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;

**33.1.5-** notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**33.1.6-** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**33.1.7-** solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

#### **34 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**34.1-** As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de vias públicas;

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte 100 – Recursos ordinários;

Fonte 116 – CIDE;

Fonte 192 – Alienação de Bens;

Fonte 200 – Recursos Ordinários;

Fonte 216 – CIDE.

#### **35 - DA GARANTIA**

**35.1-** O Adjudicatário, no momento da contratação, deverá prestar garantia do cumprimento integral do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**35.2-** O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

**35.2.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93



**35.2.2-** seguro-garantia;

**35.2.3-** fiança bancária.

**35.3-** A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída somente após a execução integral do contrato;

**35.4-** Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, a Administração Municipal aplicará tais valores em contas de investimentos a curto prazo com resgate automático e os devolverá ao Contratado ao final do cumprimento do contrato.

## **36 - DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**36.1-** Ocorrendo a hipótese da proposta vencedora ter o valor global igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "b" do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, será exigida para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 também da Lei Nacional 8.666/1993, igual a diferença apurada na forma do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/1993, tendo como parâmetro a alínea "b".

**36.2-** O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

**36.2.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**36.2.2-** seguro-garantia;

**36.2.3-** fiança bancária.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**36.3-** A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída somente após a execução integral do contrato;

**36.4-** Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, a Administração Municipal aplicará tais valores em contas de investimentos a curto prazo com resgate automático e os devolverá ao Contratado ao final do cumprimento do contrato.

### **37- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**37.1-** Se a contratada deixar de prestar ou não prestar os serviços referentes à obra ora licitada no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar a Prefeitura Municipal por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**37.2-** As decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações serão publicadas nos meios de divulgação elencado no Edital, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**37.3-** Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**37.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, é facultado à Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**37.5-** A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

**37.6-** Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal ou pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

**37.7-** Havendo divergência entre o projeto arquitetônico e o detalhamento do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o contido no detalhamento do cronograma físico-financeiro.

**37.8-** Este edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em formato digital - compact disc (CD), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira nº 150, 3º pavimento – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da data de publicação.

**37.9-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**37.10-** Das sessões públicas de processamento desta Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão, pelos representantes presentes bem como pelos servidores públicos convocados para o certame e/ou que auxiliarem nos trabalhos desta Licitação, quando for o caso.

**37.11-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

**37.12-** Os documentos de credenciamento, os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão, por outros servidores da Administração

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Pública, quando convocados e/ou presentes no certame e pelos representantes das licitantes presentes.

**37.13-** Os documentos de habilitação e as propostas das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

**37.14-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**37.15-** Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como nas demais legislações pertinentes.

**37.16-** A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo, por isso, todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

**37.17-** A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

**37.18-** O cumprimento das condições exigidas na planilha orçamentária de custos e no cronograma físico-financeiro deste Edital, será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 52 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**37.19-** Para realização do seu trabalho, o servidor ou a Comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

**37.20-** No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o Responsável Técnico para acompanhar a execução da obra bem como o cumprimento das demais condições estipuladas no contrato, apresentando para tanto o documento de identidade do preposto, a carteira do CREA ou de outro conselho de classe e a carta de preposição, conforme modelo – Anexo XXXVII, ou documento de procuração.

**37.21-** O preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as fases de execução da mesma.

**37.22-** Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

**37.23-** A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

**37.24-** Aos atos administrativos pertinentes a este certame poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**37.25-** O resultado deste certame será divulgado via internet, no endereço eletrônico [www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

**37.26-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no mesmo endereço eletrônico, acima referenciado.

**37.27-** A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**37.28** - A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra executada.

**37.29-** O local onde será executada a obra objeto desta licitação será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

## **38- DOS ANEXOS**

**38.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Localização geográfica via satélite – Rua Idalina de Souza;

**Anexo II** – Projeto de Calçamento – Planta Baixa e Notas – Rua Idalina de Souza;

**Anexo III** – Planilha Orçamentária Estimada de Custos – Rua Idalina de Souza;

**Anexo IV** – Memorial descritivo – Rua Idalina de Souza;

**Anexo V** – Localização geográfica via satélite – Rua Dona Candinha;

**Anexo VI** – Levantamento Planialtimétrico rede de drenagem – Rua Dona Candinha;

**Anexo VII** – Levantamento Planialtimétrico vias urbanas para calçamento – Rua Dona Candinha e da Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I);

**Anexo VIII** – Planilha Orçamentária Estimada de Custos – Rua Dona Candinha e Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I);

**Anexo IX** – Memorial descritivo – Rua Dona Candinha e Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I);

**Anexo X** – Localização geográfica via satélite – Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte II);

**Anexo XI** – Levantamento Planialtimétrico de vias urbanas – Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte II);

**Anexo XII** – Planilha Orçamentária Estimada de Custos – Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte II);

**Anexo XIII** – Memorial descritivo – Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte II);

**Anexo XIV** – Localização geográfica via satélite - Travessa Cassiano Pereira;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Anexo XV** – Levantamento Planialtimétrico da rede de drenagem da Rua entre a Cassiano Pereira e Nossa Senhora de Fátima;

**Anexo XVI** – Levantamento Planimétrico de vias urbanas para calçamento da Rua entre a Cassiano Pereira e Nossa Senhora de Fátima;

**Anexo XVII** – Planilha Orçamentária Estimada de Custos – Travessa cassiano Pereira ;

**Anexo XVIII** – Memorial descritivo – Travessa Cassiano Pereira;

**Anexo XIX** – Localização geográfica via satélite – Rua Vereador Rafael Eleno;

**Anexo XX** – Projeto de adequação de greide de parte da Rua Vereador Rafael Eleno para drenagem superficial das águas pluviais;

**Anexo XXI** – Planilha Orçamentária Estimada de Custos – Rua Vereador Rafael Eleno;

**Anexo XXII** – Memorial descritivo – Rua Vereador Rafael Eleno;

**Anexo XXIII** – Cronograma Físico-Financeiro – Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I e Parte II), Travessa Cassiano Pereira e Rua Vereador Rafael Eleno;

**Anexo XXIV** – Compact disc (CD) contendo os arquivos relativos aos desenhos, planilhas e cronograma;

**Anexo XXV** – Modelo de Declaração de renúncia do direito à interposição de recurso;

**Anexo XXVI** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo XXVII** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo XXVIII** – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

**Anexo XXIX** – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

**Anexo XXX**– Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

**Anexo XXXI** – Modelo de Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no edital;

**Anexo XXXII** – Modelo de Declaração de Conhecimento do local da obra;

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Anexo XXXIII** – Modelo de Declaração da licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**Anexo XXXIV** – Modelo padrão de Proposta de Preço;

**Anexo XXXV** – Minuta do Termo de Contrato;

**Anexo XXXVI**– Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

**Anexo XXXVII** – Modelo de Declaração de Preposto.

## **39 - DO FÔRO**

**39.1** - Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 15 de outubro de 2018.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**

---

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 56 ~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**ANEXO I**

---

---

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA VIA SATÉLITE – RUA IDALINA DE SOUZA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 57 ~

**PROJETO DE CALÇAMENTO – PLANTA BAIXA E NOTAS – RUA IDALINA DE  
SOUZA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTOS – RUA IDALINA DE  
SOUZA**  
**(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MEMORIAL DESCRITIVO – RUA IDALINA DE SOUZA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA VIA SATÉLITE – RUA DONA CANDINHA**  
**(Disponível separadamente)**

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO REDE DE DRENAGEM – RUA DONA  
CANDINHA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO VIAS URBANAS PARA CALÇAMENTO –  
RUA DONA CANDINHA E DA RUA VEREADOR PEDRO PACHECO (PARTE I)  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMA DE CUSTOS – RUA DONA CANDINHA E  
RUA VEREADOR PEDRO PACHECO (PARTE I)  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MEMORIAL DESCRITIVO - RUA DONA CANDINHA E RUA VEREADOR PEDRO  
PACHECO (PARTE I)  
(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA VIA SATÉLITE – RUA VEREADOR PEDRO  
PACHECO(PARTE II)  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE VIAS URBANAS PARA  
CALÇAMENTO – RUA VEREADOR PEDRO PACHECO (PARTE II)  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**ANEXO XII**

---

---

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTOS - RUA VEREADOR  
PEDRO PACHECO  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 68 ~

**MEMORIAL DESCRITIVO - RUA VEREADOR PEDRO PACHECO (PARTE II)**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA VIA SATÉLITE – TRAVESSA CASSIANO  
PEREIRA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO REDE DE DRENAGEM DA RUA ENTRE  
CASSIANO PEREIRE E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO VIAS URBANAS PARA CALÇAMENTO DA  
RUA ENTRE A CASSIANO PEREIRA E A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**ANEXO XVII**

---

---

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTOS – TRAVESSA CASSIANO  
PEREIRA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 73 ~

**MEMORIAL DESCRITIVO – TRAVESSA CASSIANO PEREIRA**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA VIA SATÉLITE – RUA VEREADOR RAFAEL  
ELENO**  
**(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 75 ~

**PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE GREIDE DE PARTE DA RUA VEREADOR  
RAFAEL ELENO PARA DRENAGEM SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS  
(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTOS – RUA VEREADOR  
RAFAEL ELENO  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MEMORIAL DESCRITIVO – RUA VEREADOR RAFAEL ELENO**  
**(Disponível separadamente)**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO XXIII**

---

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RUA IDALINA DE SOUZA, RUA DONA  
CANDINHA, RUA VEREADOR PEDRO PACHECO (PARTE I E PARTE II),  
TRAVESSA CASSIANO PEREIRA E RUA VEREADOR RAFAEL ELENO  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 79 ~

**COMPACT DISC (CD) CONTENDO OS ARQUIVOS RELATIVOS AOS  
DESENHOS, PLANILHAS E CRONOGRAMA RETROMENCIONADOS  
(Disponível separadamente)**

---

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alíneas "a" e "b")

#### À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí – MG

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018, DECLARA que, para todos os fins de direito e legais efeitos, perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, renuncia ao direito de interposição de recursos, referente à fase de \_\_\_\_\_ (habilitação e/ou proposta) do certame licitatório, renunciando também aos prazos recursais de que trata o art.109, inciso, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa - CNPJ. 00.000.000/0001-00

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 81 ~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXVI

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório a que se refere a Tomada de Preços nº 04/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão da Tomada de Preços, inclusive negociar preço, quando for o caso, renunciar ao direito de interposição de recursos, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 82 ~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXVII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

### DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação Tomada de Preços nº 04/2018, realizado pelo Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

#### **Observação:**

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 83 ~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXVIII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade) - \_\_\_\_\_ (nome do Estado), na Rua \_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (nome do bairro), na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (logradouro da empresa), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a mesma é \_\_\_\_\_ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Empreendedor Individual), nos exatos termos do artigo 3º e inciso \_\_\_\_\_ (**marcar se se enquadra no inciso I ou II ou 18-A**) do mesmo artigo, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Declarante

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 84 ~

**ANEXO XXIX**

---

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA**

**À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, não estando, por isso, infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)

**Observações:**

**I - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**

**II - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

---

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXX

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de ....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro ....., DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2018, promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

#### **Observações:**

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 86 ~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXI

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, DECLARA que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro bem como as condições contidas nos demais Anexos referentes à obra ora licitada, sob pena das multas previstas no Edital da Tomada de Preços nº 04/2018, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, identidade e assinatura do declarante

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 87 ~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaro, para fim de participação no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços de nº 04/2018, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, que tenho conhecimento dos locais e das técnicas apropriadas para a execução do objeto da presente licitação.

EMPRESA DECLARANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Responsável pela empresa  
Nome da Empresa

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXIII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

#### **DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA LICITANTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, não estando impedida de participar da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Licitante)  
(Carimbo da Empresa Licitante)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do responsável técnico)  
(Número do registro do profissional no CREA)

#### **Observações:**

- ➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE;**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXIV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

#### PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Pela presente, apresentamos nosso preço global para a execução da obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, conforme Planilha Orçamentária de Custos do Edital da Tomada de Preços 04/2018.

Oferecemos tal obra ao preço global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), que será executada de acordo com as exigências contidas nos Desenhos, na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-financeiro, constantes do Edital da Tomada de Preços nº 04/2018.

O preço unitário por item, o preço total de cada item bem como o valor total da proposta é o seguinte, conforme Planilha de Custos abaixo:

**❖ VER MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS CONSTANTE DO EDITAL;**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 90 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**❖ EDITAR UMA PLANILHA SIMILAR, DE FORMA A PREENCHER TAL DOCUMENTO CONSTANDO TODOS OS SERVIÇOS ORA DEMONSTRADOS NA PLANILHA REFERIDA .**

A execução da obra por etapa, conforme Cronograma Físico-financeiro é o seguinte:

**❖ VER MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE DO EDITAL;**

**❖ EDITAR UM CRONOGRAMA SIMILAR, DE FORMA A PREENCHER TAL DOCUMENTO CONSTANDO TODOS OS SERVIÇOS, TODAS AS ETAPAS DA OBRA BEM COMO O PRAZO ESTIPULADO PARA EXECUÇÃO DE CADA UMA DELAS - CONFORME DEMONSTRADO NO CRONOGRAMA REFERIDO.**

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que:

1 - O preço unitário do item, o preço total de cada item e o preço global da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, inclusos o fornecimento de todo o material e da mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, quando for o caso, administração, garantias, benefícios e licenças inerentes.

2 - O preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme as exigências especificadas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma físico-financeiro constantes do Edital da Tomada de Preços nº 04/2018.

3 - Entregaremos a obra dentro do prazo previsto para conclusão da mesma.

4 - Estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações e a forma de pagamento que constam do Edital.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 91 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

5 - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

**Observações:**

1 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco: .....

b) número da agência .....

c) número da conta: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo, Assinatura do representante legal da empresa  
(Carimbo da empresa)

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 92 ~

**MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

Contrato de execução de obra de infraestrutura urbana que entre si celebram, de um lado o Município de São Brás do Suaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - centro - São Brás do Suaçuí, MG, CEP: 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica que atua no ramo de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de execução de obra, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**1.1-** Constitui objeto da presente licitação a execução de obra de engenharia, consistente na execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, conforme as especificações e descrições contidas na planilha orçamentária de custos, as quais fazem parte do Edital da Tomada de Preços nº 04/2018.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**1.2-** A obra será dividida em sete etapas conforme Cronograma Físico-financeiro.

**1.3-** De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro supracitado, o prazo máximo para conclusão da obra é de quatorze meses, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e autorizado tal pedido previamente pela Administração Pública.

**1.4-** O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou crescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos no art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.5-** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**3.1-** O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à execução da obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**3.2-** O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à proposta de preços da Contratada, constante dos autos da Tomada de Preços nº 04/2018, à planilha de custos e ao cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

**3.3-** No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas referentes à execução da obra objeto deste contrato, além de outros serviços, tais como a limpeza geral; a desmontagem do canteiro de obra; a utilização de materiais e/ou equipamentos e/ou ferramentas e de mão de obra; o transporte; a hospedagem; a alimentação; os encargos sociais, seguros, tributos; e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

**3.4-** O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**3.5-** Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**4.1-** Os pagamentos serão efetuados parceladamente, **vencíveis em até 15 dias** após a expedição do documento fiscal, o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro.

**4.2-** O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

**4.3-** Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por Profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

**4.4-** A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

**4.5-** Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG ou outro conselho de classe.

**4.6-** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

**4.7-** Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

**4.8-** Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**4.9-** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.10-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**4.11-** Em caso de renovação do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

**4.12-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

**4.13-** Os pagamentos serão dispendidos de forma parcelada, de acordo com os prazos e condições previstas no subitem 4.1.

**4.14-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**5.1-** O prazo de vigência deste contrato é de quinze meses a contar da data de sua assinatura, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

**5.2-** Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e findando-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**5.3-** O prazo de conclusão das obras é até a data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, salvo aditamentos ao contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1-** A execução deste Contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

**6.2-** A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços conforme as exigências do objeto ora contratado.

**6.3-** A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1-** A obra objeto deste contrato bem como os serviços correlatos à mesma serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

**7.2-** A obra objeto deste contrato será executada nas vias públicas Rua Idalina de Souza, Rua Dona Candinha, Rua Vereador Pedro Pacheco (Parte I e Parte II), parte da Travessa Cassiano Pereira e parte da Rua Vereador Rafael Eleno, ambas localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, conforme disposto

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

nos desenhos, na planilha orçamentária de custos, no cronograma físico-financeiro, constantes do Edital vinculado a este termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

**8.1-** O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à CONTRATADA para a execução da obra, obedecidas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.

**8.2-** A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente CONTRATO e conterão:

**a)** o objeto e suas especificações;

**b)** o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da nota de empenho, e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de sub-empenhos;

**c)** o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços;

**d)** o prazo de pagamento.

**8.3-** Não será admitida a prestação de serviços pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA OBRA**

**9.1-** A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

I – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

III – quatorze meses para concluir toda a obra, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro correlatos, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1-** Os serviços – referentes a cada etapa da obra - serão recebidos por Comissão ou representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão de documento fiscal por parte da Contratada.

**10.2-** Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

**10.3-** Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**10.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**10.5-** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pelo servidor ou pela comissão indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

**10.6-** As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1-** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de vias públicas;

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte 100 – Recursos ordinários;

Fonte 116 – CIDE;

Fonte 192 – Alienação de Bens;

Fonte 200 – Recursos Ordinários;

Fonte 216 – CIDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1-** São obrigações da **CONTRATANTE**:

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**12.1.1-** efetuar os pagamentos avençados na forma, condições, datas e valores previstos neste contrato;

**12.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato bem como da obra;

**12.1.3-** indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

**12.1.4-** permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

**12.1.5-** notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra/serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.1.6-** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**12.1.7-** solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a execução da obra e realização dos serviços correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1-** São obrigações da **CONTRATADA**:

**13.1.1-** cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido a obra seja entregue integralmente (concluída e acabada), em perfeitas condições técnicas de uso;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 102 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.1.2-** cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

**13.1.3-** fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

**13.1.4-** arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

**13.1.5-** responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

**13.1.6-** fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

**13.1.7-** fornecer as instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

**13.1.8-** manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (Diário de Obra), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

**13.1.9-** reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.1.10-** remover as instalações provisórias da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da obra;

**13.1.11-** fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

**13.1.12-** utilizar somente materiais da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**13.1.13-** participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**13.1.14-** se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

**13.1.15-** propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

**13.1.16-** prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**13.1.16.1-** iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

**13.1.16.2-** concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**13.1.17-** manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

**13.1.18 -** corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

**13.1.19-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

**13.1.20-** comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória;

**13.1.21-** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.22-** permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

##### **14.1- DO CONTRATANTE:**

**14.1.1-** O atraso no pagamento devido pelo Município sujeitá-lo-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**14.2 – DA CONTRATADA:**

**14.2.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**14.2.1.1-** advertência;

**14.2.1.2-** multa, conforme a seguir:

**14.2.1.2.1-** 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

**14.2.1.2.2-** 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para início das obras;

**14.2.1.2.3-** 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a data de entrega da obra;

**14.2.1.2.4-** 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.2.1.2.5-** o valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

**14.2.1.2.6-** decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**14.2.1.2.7-** o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida;

**14.2.1.2.8-** todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

**14.2.1.2.9-** se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**14.2.1.2.10-** as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

**14.2.1.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.2-** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**15.2.1-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.2.2-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.2.3-** a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

**15.2.4-** o atraso injustificado no início de execução da obra;

**15.2.5-** a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

**15.2.6-** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no edital e no contrato;

**15.2.7-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.2.8-** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.2.9-** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.2.10-** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.2.11-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.2.12-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 108 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.2.13-** a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.2.14-** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.2.15-** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.2.16-** a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.2.17-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**15.2.18-** o descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.4-** No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser determinada: por ato unilateral da Prefeitura Municipal; amigavelmente, por acordo entre as partes; ou por determinação judicial.

**15.5-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada pela autoridade competente.

**15.6-** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

**15.7-** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.8-** É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1-** Durante a sua vigência, este contrato será acompanhado por servidor ou comissão devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

**16.2-** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**16.3-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16.4-** Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**16.5-** Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, o Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

**16.6-** A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**16.7-** A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

**16.8-** Para realização do seu trabalho, o servidor ou a comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** Se a contratada deixar de prestar ou não prestar os trabalhos referentes à obra ora licitada no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar a Prefeitura Municipal por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**17.2-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.3-** Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

**17.4-** A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

**17.5-** A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros e/ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

**17.6-** O cumprimento das condições exigidas na Planilha Orçamentária de Custos do Edital vinculado a este Termo poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal.

**17.7-** No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o Responsável Técnico para acompanhar a execução da obra bem como o cumprimento das demais condições estipuladas no contrato, apresentando para tanto o documento de identidade do preposto, a carteira do CREA ou outro conselho de classe e a carta de preposição ou documento de procuração.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 112 ~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**17.9-** O preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as fases de execução da mesma.

**17.10-** Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

**17.11-** A participação na licitação de Tomada de Preços 04/2018 e a assinatura deste termo implicam em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

**17.12-** A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

**17.13-** A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**17.14-** A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**17.15-** No valor deste contrato estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre a prestação dos serviços.

**17.16 -** A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra executada.

**17.17-** O local onde será executada a obra será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**18.1-** A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**19.1-** A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 116/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.2-** Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 04/2018 com os seus Anexos.

**19.3-** Faz parte também deste contrato a Proposta de Preços apresentada pelo Contratado que consta dos autos do Procedimento Licitatório nº 116/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**20.1-** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal n 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Elias Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada  
Nome da empresa contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

~ 115 ~

**ANEXO XXXVI**

---

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA que o \_\_\_\_\_ (nome do profissional), brasileiro, \_\_\_\_\_ (título profissional), portador do registro nº \_\_\_\_\_ junto ao CREA/\_\_\_ (ou outro conselho de classe), é integrante do seu quadro permanente na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação e da condução da obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, sendo tal obra o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Licitante)  
(Carimbo da Empresa Licitante)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do responsável técnico)  
(Número do registro do profissional no CREA)

**Observações:**

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE;**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO XXXVII**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.**

**MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.**

**Referência: Procedimento Licitatório nº 116/2018.**

**Tomada de Preços nº 04/2018.**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante, infra-assinado, nomeia \_\_\_\_\_ como Preposto o Sr. \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de representa-lo à execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante da Licitante)

(Carimbo da Empresa Licitante)

**Observações:**

**➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

**APROVADO**  
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

**SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**~ 117 ~**